

1ª RETIFICAÇÃO AO REGULAMENTO Nº 001/2023 DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – PDV

A Companhia de Saneamento do Pará (“COSANPA”) torna pública a 1ª Retificação do Regulamento supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Onde se lê:

“9.4. A adesão ao PDV é ato livre e espontâneo do empregado que for elegível e atender aos demais requisitos deste programa, importando em quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

[...]

9.5.1. As verbas indenizatórias estipuladas no item 4.1, “a” e “e” deste Regulamento deverão ser pagas, parceladamente ou não, em até 18 (dezoito) meses.”

Leia-se:

“9.4. A adesão ao PDV é ato livre e espontâneo do empregado que for elegível e atender aos demais requisitos deste programa.

[...]

9.5.1. As verbas indenizatórias estipuladas no item 4.1, “a” e “e” deste Regulamento deverão ser pagas, parceladamente ou não, em até 30 (trinta) dias.”

Ficam mantidas as demais disposições do Regulamento nº 001/2023 do Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDV, publicado no DOE nº 35.514, de 22 de agosto de 2023.

Belém-PA, 4 de outubro de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR
Diretor Presidente da COSANPA

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
Diretor Financeiro da COSANPA

ANADELIA DIVINA SANTOS
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística da
COSANPA